GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.440/2001

Revogada pela Lei 5.119, de 7 de julho de 2009

INCLUI INCISO VIII E PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 159 DA LEI Nº 865/67 (CÓDIGO DE POSTURAS)

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 159 da Lei nº 865/67 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 159 - Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - .....;
V - .....;
VI - .....;
VII - .....;

VIII - No trajeto das seguintes vias públicas: Avenida Furtado, Avenida Telésforo Cândido Rezende, Avenida Monsenhor Moreira, Avenida Professor Manoel Martins, Rua Melo Viana, Rua Afonso Pena, Rua Homero Seabra, Praça Barão de Queluz e Praça Tiradentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Só serão permitidas no trajeto de que trata o inciso VIII deste artigo as faixas destinadas a campanhas educativas de utilidade pública, que deverão ser retiradas pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal